



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830  
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatório@tjpi.jus.br

## RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES

*Lista atualizada em: 01/07/2019*

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CRETOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001º	Vara Única Da Comarca de Itaueira	2015.0001.011977-8	TIBÉRIO DA SILVA TORRES	FLORES	COMUM	27/11/2015	Dez/2017	PAGO
00002º	Vara Única Da Comarca de Itaueira	2016.0001.009258-3	FRANCISCO DE ASSIS BARROS JÚNIOR	FLORES	COMUM	23/08/2016	Dez/2018	
00003º	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI	0710632-08.2019.8.18.0000	LAURINETE ALVES DE ANDRADE	FLORES	ALIMENTAR	12/06/2019	Dez/2020	
00004º	VARA UNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI	0710680-64.2019.8.18.0000	PEDRO RODRIGUES DE BARROS	FLORES	ALIMENTAR	19/06/2019	Dez/2020	
00005º	Vara Única Da Comarca de Itaueira	0705204-79.2018.8.18.0000	BIANCA DA COSTA JANUARIO	FLORES	COMUM	24/07/2018	Dez/2020	
00006º	VARA ÚNICA DE ITAUEIRA	0705204-79.2018.8.18.0000	BIANCA DA COSTA JANUÁRIO	FLORES	COMUM	24/07/2018	Dez/2020	
00007º	Vara Única Da Comarca de Itaueira	0705242-91.2018.8.18.0000	DOMINGAS DOS SANTOS CORREIA	FLORES	COMUM	30/07/2018	Dez/2020	
00008º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA	0705242-91.2018.8.18.0000	DOMINGAS DOS SANTOS CORREIA	FLORES	COMUM	30/07/2018	Dez/2020	

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES  
 Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI